

Ofício nº 072/2024/PRES/ANPPREV

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

Ao Conselho Curador dos Honorários Advocatícios - CCHA

Assunto: Solicitação de empenho para viabilização de convênio com o Banco do Brasil ou ampliação de margem consignável no contracheque

Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,

A **Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais – ANPPREV**, no exercício de suas prerrogativas institucionais e no intuito de promover melhores condições para seus associados, vem, respeitosamente, solicitar o empenho deste ilustre Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA) para celebrar convênio com o Banco do Brasil, instituição financeira na qual se encontram depositadas as verbas honorárias devidas aos advogados públicos federais.

O objetivo do referido convênio é viabilizar a oferta de empréstimos consignados para este público, com taxas de juros diferenciadas, aproveitando a segurança garantida pela própria natureza da verba e pela atuação administrativa deste Conselho na distribuição dos honorários e operacionalização da folha.

Ressalta-se que a adimplência dos beneficiários estaria plenamente assegurada pela reserva financeira vinculada aos honorários advocatícios e pelo controle do CCHA, garantindo confiabilidade e atratividade para as condições negociadas junto à instituição financeira.



Além disso, considerando que os honorários advocatícios são verbas de caráter privado, a regulamentação para realização de empréstimos consignados no âmbito da iniciativa privada encontra respaldo na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, possibilitando sua implementação de forma alinhada às normativas vigentes.

Como alternativa, caso não seja viável o convênio com o Banco do Brasil, solicitamos que este Conselho avalie a viabilidade de negociação direta com a Advocacia-Geral da União (AGU) para que os contracheques dos advogados públicos federais passem a contemplar margem de consignação compatível com o somatório da remuneração global, incluindo os honorários advocatícios, e não apenas os valores pagos diretamente pela União, limitado ao teto remuneratório constitucional.

Certos de contar com a sensibilidade e o compromisso deste Conselho na busca por soluções que atendam ao interesse e às necessidades dos advogados públicos federais, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Santíssima Marques
Presidente